



DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
CNPJ/MF 16.614.075/0001-00  
NIRE: 31300025837

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede operacional da **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** (“Companhia”), na Rua dos Otoni, nº 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação.

**3. MESA:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo.  
Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a retificação e ratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de junho de 2025, às 11 horas, cuja ata foi devidamente protocolada para registro perante a Junta Comercial de Minas Gerais (“JUCEMG” e “RCA”, respectivamente), referentes à (i) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, em até 4 (Quatro) Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Direcional Engenharia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Opea Securitizadora S.A. (“Securitizadora” ou “Debenturista”), na qualidade de debenturista, conforme aditado (“Escritura de Emissão”); e (ii) à prestação de fiança pela Companhia (“Fiança”) no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para colocação privada, em favor da Securitizadora, em até 4 (quatro) séries, da 2ª (segunda) emissão da Riva Incorporadora S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.457.942/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.130.304 (“Riva”, “Debêntures Riva” e “Emissão Riva”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, em até 4 (Quatro) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Riva Incorporadora S.A.*”, celebrado entre a Riva, na qualidade de emissora das Debêntures Riva, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, e a Companhia, na qualidade de fiadora, conforme aditado (“Escritura de Emissão Riva”), sendo que as Debêntures e as Debêntures Rivas são lastro de operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 470ª (quadringentésima septuagésima) emissão, em classe única, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora (“CRI”), de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser

aumentado mediante exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional, conforme previsto na Resolução CVM 160, podendo nesse caso chegar a até R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão e na Escritura de Emissão Riva) (“Oferta”); e (b) autorização para a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos praticarem todos os demais atos e assinarem todos os demais documentos necessários à consecução das deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

**5. DELIBERAÇÕES:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos conselheiros presentes:

**5.1.** Retificar a deliberação constante do item “5.1” da RCA, modificando as características da emissão descritas em seus subitens “iii”, “xiv”, “xv” e “xvii”, para refletir a alteração da Remuneração das Debêntures 1ª Série (conforme definido abaixo), para fixação da taxa de remuneração das Debêntures 1ª Série (conforme definido abaixo), e alteração da Remuneração das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração das Debêntures 4ª Série (conforme definido abaixo), para a inclusão de taxa mínima de remuneração a ser considerada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como realizar as demais alterações correlatas e necessárias para refletir as alterações na remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures 4ª Série (conforme definido abaixo). Em razão da retificação, a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, conterá as seguintes e principais características:

(i) **Vinculação à emissão dos CRI.** As Debêntures e as Debêntures Riva serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 470ª (Quadringentésima Septuagésima) Emissão, em Classe Única, em até 4 (quatro) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A. e pela Riva Incorporadora S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI” e “Termo de Securitização”, respectivamente), conforme aditado. As Debêntures e as Debêntures Riva serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118.

(ii) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”).

(iii) **Quantidade.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série (conforme definido abaixo), da 2ª Série (conforme definido abaixo) da 3ª Série (conforme definido abaixo) e/ou da 4ª Série (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (vi) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de

Lote Adicional (conforme definido abaixo), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a sua alocação em cada Série (conforme definido abaixo) serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem **(a)** necessidade de aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures, previstas no item (iv) abaixo e neste item (iii), respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“Montante Mínimo”). Para fins desta ata, **(a)** “Opção de Lote Adicional” significa a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Companhia, da Riva e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e **(b)** “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), a ser organizado por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (em conjunto, “Coordenadores”), nos termos da Resolução CVM 160 e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vigentes desde 24 de março de 2025, a ser realizado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da taxa da remuneração aplicável aos CRI 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), aos CRI 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos CRI 4ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e, consequentemente, da taxa da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) aplicável às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 3ª Série e às Debêntures 4ª Série, observadas a Taxa Piso Debêntures (conforme definido abaixo) e a Taxa Teto Debêntures (conforme definido abaixo) de cada Série, conforme aplicável; (ii) do número de séries de CRI, e, consequentemente, do número de Séries que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRI alocada em cada série dos CRI, e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) do volume final total da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final total da Emissão, observado o Montante Mínimo.

**(iv) Valor Total da Emissão de Debêntures.** O valor total da Emissão de Debêntures será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo (“Valor Total da Emissão”). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de

Emissão será objeto de aditamento, sendo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de **(a)** aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI.

**(v) Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

**(vi) Número de Séries.** A Emissão, em classe única, será realizada em até 4 (quatro) séries (sendo a 1ª série denominada "1ª Série", a 2ª série denominada "2ª Série", a 3ª série denominada "3ª Série" e a 4ª série denominada "4ª Série", e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série"), como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série"), como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série") e/ou como debêntures da quarta série ("Debêntures 4ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, "Debêntures"), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista no item (iii) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sendo certo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, (b) deliberação societária adicional da Companhia, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

**(vii) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série será de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão e (ii) Debêntures 4ª Série será de 5.477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão (em conjunto, "Data de Vencimento das Debêntures").

**(viii) Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

(ix) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(x) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas, mediante o cumprimento das condições precedentes descritas no boletim de subscrição das Debêntures, nas respectivas datas de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização de uma respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série"), ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo), ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série") ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive), observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária a todos os investidores dos CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização e consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na Escritura de Emissão.

(xi) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(xiii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, até a data do

seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série será incorporado automaticamente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série") e (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série", e quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**(xiv) Remuneração das Debêntures 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(xv) Remuneração das Debêntures 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, correspondentes a, no mínimo, (a) ao maior valor entre (a.i) e (a.ii), conforme segue, (a.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (a.ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Piso Debêntures 2ª Série"); e, no máximo, (b) ao maior valor entre (b.i) e (b.ii), conforme segue, (b.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b.ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(xvi) Remuneração das Debêntures 3ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto Debêntures 3ª Série"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31); ou (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“Remuneração das Debêntures 3ª Série”). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xvii) **Remuneração das Debêntures 4ª Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondentes a, no mínimo, (a) ao maior valor entre (a.i) e (a.ii), conforme segue, (a.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (a.ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Piso Debêntures 4ª Série” e, quando em conjunto com a Taxa Piso Debêntures 2ª Série, as “Taxa Piso Debêntures”); e, no máximo, (b) ao maior valor entre (b.i) e (b.ii), conforme segue (b.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,20% (vinte centésimos por cento); ou (b.ii) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Debêntures 4ª Série”, e em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 2ª Série e a Taxa Teto Debêntures 3ª Série, “Taxa Teto Debêntures” e “Remuneração das Debêntures 4ª Série”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, com a Remuneração das Debêntures 2ª Série e com a Remuneração das Debêntures 3ª Série, “Remuneração das Debêntures”, respectivamente) A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

(xix) **Amortização das Debêntures**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão.

(xx) **Aquisição Antecipada Facultativa e Amortização Antecipada Facultativa**. Será vedada a aquisição antecipada facultativa e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia.

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total**. Exclusivamente caso (i) os tributos de responsabilidade da Companhia mencionados na Escritura de Emissão sofram

qualquer acréscimo; e (ii) a Companhia venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão.

**(xxii) Resgate Antecipado Obrigatório.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, nas hipóteses de declaração/ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos Escritura de Emissão; (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do CDI (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 1ª Série; (iii) não acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série e/ou a nova Atualização Monetária das Debêntures 4ª Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate da 2ª Série e/ou da 4ª Série; (iv) descaracterização dos Créditos Imobiliários como lastro dos CRI; (v) requerimento da Debenturista após a realização de operação de cisão, fusão ou incorporação, da Companhia, que não tenha sido objeto de prévia aprovação da Debenturista e, por consequência, dos titulares de CRI, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser realizado, neste caso, de forma imediata; e/ou (vi) caso ocorra uma hipótese de resgate antecipado obrigatório das Debêntures Riva (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”). Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures de todas as Séries, exceto no caso previsto nos itens (ii) e (iii) acima, caso em que será admitido o Resgate Antecipado apenas de determinada Série, mas não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. Por ocasião de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado (exclusive), conforme aplicável; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

**(xxiii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, oferta de resgate antecipado facultativo direcionada à totalidade, e não menos que a totalidade, de uma ou mais Séries das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma Série) (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial com relação às Debêntures de uma mesma Série, respeitado o disposto abaixo. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá abranger a totalidade das Debêntures de uma mesma Série, conforme descrito acima. Sem prejuízo, o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate

Antecipado das Debêntures poderá ser parcial, na medida em que poderão existir titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos titulares de CRI decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) das Debêntures, as Debêntures que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas, mediante resgate dos CRI (conforme procedimento previsto no Termo de Securitização) nos mesmos termos e condições que os titulares de CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRI. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão.

**(xxiv) Destinação dos Recursos.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, pela Companhia, até a data de vencimento dos CRI da 4ª Série, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e a construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão ("Empreendimentos Imobiliários"), devendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão.

**(xxv) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(xxvi) Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Companhia, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Companhia efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos

pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber o comunicado por escrito da Debenturista nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados neste item serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

**(xxvii) Local de Pagamento.** Sem prejuízo das cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora Operacional 1 (a ser definida na Escritura de Emissão) necessariamente até as 12:00 horas (inclusive) das respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.

**(xxviii) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**(xxix) Garantias.** As Debêntures não contarão com qualquer garantia.

**(xxx) Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**5.2.** Retificar a deliberação constante do item "5.2" da RCA, modificando as características da emissão descritas em seus subitens "viii", "ix" e "xi", para refletir a alteração da Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva (conforme definido abaixo), para fixação da taxa de remuneração das Debêntures 1ª Série Riva (conforme definido abaixo), e alteração da Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva (conforme definido abaixo) e da Remuneração das Debêntures 4ª Série Riva (conforme definido abaixo), para a inclusão de taxa mínima de remuneração a ser considerada no Procedimento de *Bookbuilding*, bem como realizar as demais alterações correlatas e necessárias para refletir as alterações na remuneração das Debêntures 1ª Série Riva, das Debêntures 2ª Série Riva (conforme definido abaixo) e das Debêntures 4ª Série Riva (conforme definido abaixo). Em razão da retificação, a Escritura de Emissão Riva conterá as seguintes e principais características:

**(i) Valor Nominal Unitário Riva.** As Debêntures Riva terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures Riva ("Valor Nominal Unitário Riva").

**(ii) Quantidade Riva.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Riva, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série Riva (conforme definido abaixo), da 2ª Série Riva (conforme definido abaixo) da 3ª Série Riva (conforme definido

abaixo) e/ou da 4ª Série Riva (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto no item (v) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures Riva poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo Riva (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures Riva a ser emitida e a sua alocação em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sem (a) necessidade de aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão Riva, (b) deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Riva, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão Riva (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures Riva, previstas no item (iii) abaixo e neste item (ii), respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures Riva não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures Riva, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“Montante Mínimo Riva”).

(iii) **Valor Total da Emissão de Debêntures Riva.** O valor total da Emissão de Debêntures Riva será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão Riva, observado que o Valor Total da Emissão Riva poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo Riva (“Valor Total da Emissão Riva”). O valor final da Emissão Riva será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sendo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão Riva, (b) deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Riva, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI.

(iv) **Data de Emissão Riva.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures Riva será aquela prevista na Escritura de Emissão Riva (“Data de Emissão Riva”).

(v) **Número de Séries Riva.** A Emissão Riva, em classe única, será realizada em até 4 (quatro) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures Riva a serem alocadas como debêntures da primeira série (“Debêntures 1ª Série Riva”), como debêntures da segunda série (“Debêntures 2ª Série Riva”), como debêntures da terceira série (“Debêntures 3ª Série Riva”) e/ou como debêntures da quarta série (“Debêntures 4ª Série Riva”) e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série Riva, as Debêntures 2ª Série Riva, e as Debêntures 3ª Série Riva, “Debêntures Riva”), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures Riva entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo Riva. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures Riva a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão Riva será objeto de aditamento, sendo certo que as partes serão autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de (a) aprovação da Debenturista e das demais partes da Escritura de Emissão, (b) deliberação societária adicional da

Companhia e/ou da Riva, ou (c) aprovação em assembleia especial de titulares de CRI. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures Riva será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(vi) **Prazo e Data de Vencimento Riva.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, o prazo das (i) Debêntures 1ª Série Riva, Debêntures 2ª Série Riva e Debêntures 3ª Série Riva será de 3.650 (três mil e seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Riva, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão Riva e (ii) Debêntures 4ª Série Riva será de 5.477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se em data a ser prevista na Escritura de Emissão (em conjunto, "Data de Vencimento das Debêntures Riva").

(vii) **Atualização Monetária das Debêntures Riva.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série Riva ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série Riva, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série Riva e/ou das Debêntures 4ª Série Riva, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária Riva"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série Riva será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série Riva, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva") e (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série Riva ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série Riva, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série Riva", e quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva, "Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária Riva será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão Riva.

(viii) **Remuneração das Debêntures Riva 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva.

(ix) **Remuneração das Debêntures Riva 2ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, correspondentes a, no mínimo, (a) ao maior valor entre (a.i) e (a.ii), conforme segue, (a.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de

realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (a.ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Piso Debêntures 2ª Série Riva”); e, no máximo, (b) ao maior valor entre (b.i) e (b.ii), conforme segue, (b.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (b.ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Debêntures 2ª Série Riva” e “Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva.

(x) **Remuneração das Debêntures Riva 3ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitados à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Debêntures 3ª Série Riva”): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31); ou (b) 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures 3ª Série Riva”). A Remuneração das Debêntures 3ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva.

(xi) **Remuneração das Debêntures Riva 4ª Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série Riva, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondentes a, no mínimo, (a) ao maior valor entre (a.i) e (a.ii), conforme segue, (a.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (a.ii) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Piso Debêntures 4ª Série Riva” e, quando em conjunto com a Taxa Piso Debêntures 2ª Série Riva, as “Taxa Piso Debêntures”); e, no máximo, (b) ao maior valor entre (b.i) e (b.ii), conforme segue (b.i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,20% (vinte centésimos por cento); ou (b.ii) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Debêntures 4ª Série Riva”, e em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 2ª Série Riva e a Taxa Teto Debêntures 3ª Série Riva, “Taxa Teto Debêntures Riva” e “Remuneração das Debêntures 4ª Série Riva”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série Riva, com a Remuneração das Debêntures 2ª Série Riva e com a Remuneração das Debêntures 3ª Série Riva, “Remuneração das Debêntures Riva”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures 4ª Série Riva será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão Riva.

(xii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Riva.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Riva (conforme definido na Escritura de Emissão Riva) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, a Remuneração das Debêntures Riva será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão Riva.

(xiii) **Amortização das Debêntures Riva.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Riva, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Riva, nos termos previstos na Escritura de Emissão Riva, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série Riva, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série Riva, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série Riva e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série Riva serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão Riva.

(xiv) **Destinação dos Recursos Riva.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Riva ou do resgate antecipado das Debêntures Riva e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão Riva serão destinados, pela Riva, até a data de vencimento dos CRI da 4ª Série Riva, ou até que a Riva comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão Riva, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão Riva), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e a construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Riva e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão Riva ("Empreendimentos Imobiliários Riva"), devendo a Riva transferir os recursos obtidos por meio da Emissão Riva para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão Riva.

(xv) **Demais condições Riva.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures Riva serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão Riva.

**5.3.** Ratificar as demais deliberações constantes da RCA, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da presente ordem do dia, bem como todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação aos assuntos objeto da ordem do dia das deliberações tomadas na ata da RCA.

**5.4.** Fica consignado que as alterações previstas nos itens 5.1 e 5.2 acima, bem como quaisquer outras alterações correlatas e necessárias, serão refletidas mediante a celebração do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, em até 4 (Quatro) Séries, da 13ª (décima terceira) Emissão da Direcional Engenharia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, e do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, em até 4 (Quatro) Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Riva Incorporadora S.A.*", a ser celebrado entre a Riva, a



DIRECIONAL ENGENHARIA S/A  
CNPJ/MF 16.614.075/0001-00  
NIRE: 313.000.258-37

Companhia e a Securitizadora, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar tais aditamentos.

**5.5.** Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução das deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

**7. ASSINATURAS: MESA: Presidente:** Ricardo Valadares Gontijo. **Secretário:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. **CONSELHEIROS:** Ricardo Valadares Gontijo, Alberto Fernandes, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Christian Caradonna Keleti, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, e Sylvio Klein Trompowsky Heck.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

---

Ricardo Valadares Gontijo  
Presidente da Mesa e Conselheiro

---

Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo  
Secretário e Conselheiro

---

Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo

---

Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo

---

Alberto Fernandes

---

Christian Caradonna Keleti

---

Sylvio Klein Trompowsky Heck